



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO LEGISLATIVO DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - PROCON/CMJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, conforme o plenário aprovou em 15 de junho de 2026, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução institui o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de JAGUARIBARA - *PROCON/CMJ*, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º - O *PROCON/CMJ* tem a finalidade de orientar o consumidor na aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos Art. 4º, II, "a"; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como buscar promover a proteção do cidadão na relação de consumo.

Art. 3º - Fica criado o *PROCON/CMJ*, órgão vinculado ao Gabinete da Presidência, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

PALÁCIO VEREADOR EDGAR PINHEIRO PEIXOTO

Avenida Bezerra de Menezes, –Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000

CNPJ: 02.265.715/0001-00 Telefone: (88) 2173-1023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

- III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação;
- VII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente, em meio eletrônico;
- VIII – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90;
- IX – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- X – Fiscalizar e propor à autoridade competente sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme a Lei nº 8.078/90 e o Decreto nº 2.181/97;
- XI – Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

Art. 4º - A Câmara Municipal observará as seguintes obrigações:

- I - Realizar, em local próprio, o atendimento e o recebimento de reclamações de denúncias de infrações à legislação de proteção ao consumidor, bem como realizar, também, audiências de conciliação entre as partes envolvidas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

II - Disponibilizar recursos físicos, financeiros, técnicos e de pessoal para o funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Consumidor em suas dependências;

III - Selecionar pessoal qualificado para atuar no atendimento ao público e na realização das audiências de conciliação;

IV - Orientar os consumidores em relação às reclamações classificadas como “fundamentadas não atendidas” com o intento de se interpor as medidas judiciais necessárias para assegurar o direito dos consumidores lesados;

V - Encaminhar aos órgãos públicos ou conveniados com o setor público a prestação gratuita de serviços técnico-profissionais em assuntos pertinentes as relações de consumo;

VI - Encaminhar às concessionárias de serviços públicos pedidos de manutenção da prestação dos serviços até a realização da audiência de conciliação, com fulcro no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - O quadro de pessoal do *PROCON/CMJ* será composto por servidores do quadro efetivo ou comissionado/contratado da Câmara Municipal de Jaguaribara, designados por ato da Presidência.

Art. 6º - A estrutura Organizacional do *PROCON/CMJ* será composta:

I - Setor de Atendimento ao Consumidor;

II - Assessoria Jurídica do Procon;

Parágrafo Único - A presente estrutura pode ser alterada, desde que preservadas as funções de fiscalização e atendimento.

Art. 7º - São atribuições específicas da Assessoria Jurídica:

I – Emitir pareceres técnicos e fundamentados em processos administrativos e consultas acerca da legislação consumerista;

II – Conduzir audiências de conciliação e mediação, buscando a composição amigável entre as partes;

III – analisar contratos, editais, notificações e autos de infração, garantindo a legalidade e o devido processo legal nos atos do órgão;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

~~IV – Prestar consultoria jurídica interna à Coordenadoria Executiva em questões de direito material e processual. (Inciso suprimido pela emenda supressiva e modificativa nº001/2026).~~

Art. 8º - São atribuições específicas do Setor de Atendimento:

- I – Realizar o atendimento primário ao cidadão, acolhendo as demandas de forma presencial, telefônica ou por canais digitais;
- II – Promover a triagem inicial e o registro das reclamações no sistema oficial, auxiliando o consumidor na formalização da demanda;
- III – Organizar a pauta de audiências e manter o arquivo de reclamações fundamentadas devidamente atualizado;
- IV – Fornecer informações básicas e orientações preliminares sobre direitos e deveres nas relações de consumo.

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal colocará à disposição do *PROCON/CMJ* os recursos humanos necessários para o bom funcionamento do Órgão, permitida e autorizada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, quando necessário.

Art. 10 - No desempenho de suas funções, o *PROCON/CMJ* poderá firmar Convênios de Cooperação Técnica entre outros órgão e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da lei nº 8.078/90, bem como com entidades de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC.

§1º – Propor a celebração de convênios com outros órgãos para a defesa do consumidor.

§2º - A Câmara Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o escopo de estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, para atendimento a pessoas físicas em demandas relativas ao Direito do Consumidor nas dependências do Poder Legislativo Municipal, com base nos procedimentos internos adotados pela Assembleia Legislativa e nos procedimentos adotados no Serviço de Soluções Extrajudiciais e Disputas, no âmbito municipal, buscando-se alcançar composição amigável

PALÁCIO VEREADOR EDGAR PINHEIRO PEIXOTO

Avenida Bezerra de Menezes, –Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000

CNPJ: 02.265.715/0001-00 Telefone: (88) 2173-1023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

entre as partes, observados os compromissos estabelecidos no respectivo instrumento. (Parágrafo modificado pela emenda supressiva e modificativa nº001/2026)

Art. 11 - Consideram-se colaboradores do *PROCON/CMJ*, após adesão via convênio ou instrumentos congêneres, as universidades e faculdades Públicas e Privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único - Entidades, Autoridades, Cientistas e Técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos Órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 12 - O *PROCON/CMJ* funcionará nas dependências da Câmara Municipal, podendo realizar atendimentos presenciais e, quando possível, por meios digitais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaribara, em 16 de junho de 2026.

JOSÉ MARTINS GONÇALVES NETO
PRESIDENTE